DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Decisão do Prefeito 10
Autorização de Contratação Direta 10
Extrato 10
Atos Administrativos 10
Editais de notificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 025/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "Aquisição de suplementos alimentares, destinados ao Serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas".

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA EPP – CNPJ/MF. n.º 04.244.405/0001-26**, que em síntese insurge contra dispositivo do referido edital, **mais precisamente em relação ao item "2" do Edital, alegando *"que o descritivo não restringe somente a produtos para o uso Enteral e sim abre precedente para que produtos com uso Oral possa ser classificado quando mencionado "ou" o que justifica o perfeito atendimento ao descritivo além de atender as necessidades dos pacientes que façam uso do produto"***, sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente o presente Recurso é tempestivo, portanto, deve ser conhecido.

Pois bem, consta no Termo de Referência/Especificações do objeto/ Preço Médio do presente Edital no item "2 223.008.147 – ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO – LATA (Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral 1,0 Kcal/ml, mínimo lata de 400 gr. Obs.: sabor baunilha devido a maior aceitação dos usuários. SABORES A DECIDIR NO ATO DA COMPRA (MORANGO, BAUNILHA OU CHOCOLATE).

No entanto, foi solicitado à Nutricionista da Saúde informações sobre o questionamento realizado pela Recorrente, sendo a mesma prestou informações no sentido de que o interesse da municipalidade seria o fornecimento para uso ENTERAL, conforme informação anexa.

Dessa forma, esta Assessoria opina para que seja considerado *"fracassado"* o referido item "2", com a posterior alteração do descritivo para abertura de novo procedimento licitatório, tendo em vista as Súmulas 346 e 473 do STJ, transcritas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

SÚMULA 346 – "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS".

SÚMULA 473 – "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL".

Diante do exposto, nosso parecer é no sentido de conhecer o presente Recurso, pois o mesmo é tempestivo, **e quanto ao mérito negar-lhe provimento,** opinando para que seja considerado *"fracassado"* o referido item "2", com a posterior alteração do descritivo para abertura de novo procedimento licitatório.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 20 de maio (05) de 2024.

Ricardo Martinez
Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 283.131

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 025/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "Aquisição de suplementos alimentares, destinados ao Serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas".

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Pregoeiro acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RAGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ/MF. n.º 05.553.629/0001-82**, que em síntese alega que a "*empresa MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LIMITADA, por não possuir em seu cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ o CNAE compatível com o ramo de atividade ofertada pelo mesmo no item que se refere a DIETAS PARA FINS ESPECIAIS*", sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente o presente Recurso é tempestivo, portanto, deve ser conhecido, porém, no mérito, não há razão a empresa recorrente.

A empresa MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, foi devidamente notificada da interposição do Recurso Administrativo e apresentou suas contrarrazões alegando em síntese:

Que o CNAE principal da Recorrida é 46.44-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

Que os processos de comercialização também se baseiam-se em medicamentos especiais, medicamentos, produtos para saúde e saneantes, norteados pela ANVISA.

Que em seus CNAE's secundários, se especifica que não há predominância de alimentos, mas não os deixa de fora em sua comercialização, apenas que não é a predominante (46.93-1-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários).

Que para a empresa obter suas licenças sanitárias, faz-se necessário cumprimento de algumas regras Licenças Municipais/Estadual, bem como Federal assim representada pela ANVISA (AFE), estando a Recorrida apta a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

comercialização de produtos de alto controle, ou seja, de controle especial (medicamentos controlados).

Que o próprio fabricante cadastrou e credenciou a Recorrente para o trabalho com a marca, estando dessa forma apto a comercializar produtos com esta natureza, caso contrário o cadastro da indústria mencionaria tal restrição a compras.

Por fim, alega que o edital não menciona quaisquer pontos sobre o CNAE's específico para fornecimento do produto ofertado, assim valendo que a empresa está habilitada a fornecer ao Município.

Pois bem, verifica-se que o contrato social da empresa dentre outras atividades, consta dentre outras atividades: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, nesse sentido a nosso ver, a empresa está apta a comercializar o referido item, **tanto que já forneceu para outro município, conforme pesquisa em anexo**.

O objeto do Contrato Social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do País".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Porém, no caso em tela, temos que o CNAE da recorrida também a deixa apta a comercializar o referido item, consta - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS – (CNAE 46.93-1-00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Deste modo não se pode confundir o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e o **segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa.**

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa dever prevalecer sobre o código CNAE, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o **TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE**.

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Por todo o exposto, o recurso administrativo, deve ser conhecido pelo fato de ser tempestivo, e no que tange ao mérito não há razão a empresa recorrente, **pois o que predomina em matéria de licitação é a atividade constante do contrato social da empresa e não a descrição de seu CNAE.**

Nesse aspecto, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, e que seja mantida a habilitação e declarada vencedora a empresa **MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF 15.311.878/0001-15**, pelos seus próprios e fundamentos já descritos.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Departamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 20 de maio (05) de 2024.

Ricardo Martinez
Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 283.131

Inicio (/)

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Charqueada
Exercício: 2024
Órgao: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
Mês: Fevereiro
Evento: Empenhado
Número do Empenho: 001012-2024
CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 15311878000115
Nome do Fornecedor: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALAR
Data do evento: 19/02/2024
Valor: 6.520,00

Classificação

Função de governo: SAÚDE
Subfunção de governo: ATENÇÃO BÁSICA
Código do programa: 215
Descrição do Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Descrição da ação: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Descrição da fonte de recurso: TESOURO
Código da aplicação fixo: 0310 - SAÚDE - GERAL
Modalidade de licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Subitem: 33903299 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Histórico

Histórico: DIETA ENTERAL OU ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM MÍNIMO DE 70% DE PROTEÍNA DE SOJA. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. FÁCIL DILUIÇÃO. LATA 400g. REFERÊNCIA ENTERAL COMP OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADEAQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR;

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão apontadas mediante a publicação do Parecer Prévio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 025/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "Aquisição de suplementos alimentares, destinados ao Serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas".

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF. n.º 07.569.029/0001-38**, que em síntese insurge contra dispositivo do referido edital, **mais precisamente em relação ao item "8" do Edital, alegando *"que o descritivo não restringe somente a produtos para o uso Enteral e sim abre precedente para que produtos com uso Oral possa ser classificado quando mencionado "ou" o que justifica o perfeito atendimento ao descritivo além de atender as necessidades dos pacientes que façam uso do produto"***, sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente o presente Recurso é tempestivo, portanto, deve ser conhecido.

Pois bem, consta no Termo de Referência/Especificações do objeto/ Preço Médio do presente Edital no item "8 223.008.709 – FÓRMULA INFANTIL PEDIÁTRICA (03 A 10) ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL C/ 400 GRS – LATA (FÓRMULA INFANTIL PEDIÁTRICA (03 A 10) ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM 1,5 KCA/ML, 29 VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO DE GANHO DE PESO – SEM SABOR – LATA C/ 400 GRS).

No entanto, foi solicitado à Nutricionista da Saúde informações sobre o questionamento realizado pela Recorrente, sendo a mesma prestou informações no sentido de que o interesse da municipalidade seria o fornecimento para uso ENTERAL, conforme informação anexa.

Dessa forma, esta Assessoria opina para que seja considerado *"fracassado"* o referido item "8", com a posterior alteração do descritivo para abertura de novo procedimento licitatório, tendo em vista as Súmulas 346 e 473 do STJ, transcritas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

SÚMULA 346 – "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS".

SÚMULA 473 – "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL".

Diante do exposto, nosso parecer é no sentido de conhecer o presente Recurso, pois o mesmo é tempestivo, **e quanto ao mérito negar-lhe provimento,** opinando para que seja considerado *"fracassado"* o referido item "8", com a posterior alteração do descritivo para abertura de novo procedimento licitatório.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 20 de maio (05) de 2024.

Ricardo Martinez
Assessor Jurídico
OAB/SP nº. 283.131

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **28/2024**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **25/2024**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino que os itens 2 e 8 sejam considerados fracassados, e quanto aos demais pela adjudicação dos mesmos, com a consequente homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 21 de maio de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(ART. 72, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

AUTORIZO a contratação em favor da empresa **Contato Engenharia Ltda. - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 22.637.232/0001-98 e inscrição estadual nº. 144.681.964.116, com sede na cidade de SAO PAULO/SP, na Rua José Silva Alcantara Filho, nº. 314 - Burgo Paulista, CEP: 03680-000, que trata da reforma e adequação do Auditório denominado "Telma Cristina Capobianco", do Espaço "Dalva Maria Buzato da Silva", localizado na Rua João Saura nº. 325 - Jardim Primavera, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Engenharia Municipal, no valor total de R$ 56.524,74 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 75, I da Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021.

Publique-se e afixe-se para os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 20 de maio de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
12443-Contato Engenharia Ltda. - EPP	1	0,00	56.524,74
Total	1		56.524,74

Objeto:- Reforma e adequação do Auditório denominado "Telma Cristina Capobianco", do Espaço "Dalva Maria Buzato da Silva", localizado na Rua João Saura nº. 325 - Jardim Primavera, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Engenharia Municipal.

Data da assinatura do contrato:- 20/05/2024.

Vigência:- 2 (dois) meses.

Fundamento legal:- Artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

José Bonifácio/SP, 20 de maio de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 10/05/2024 Valor: R$ 11.875,65
Data de reconhecimento do crédito: 10/05/2024
Programa: Farmacia Basica

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 14/05/2024 Valor: R$ 45.417,00
Data de reconhecimento do crédito: 14/05/2024
Programa: Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 14/05/2024 Valor: R$ 81.896,00
Data de reconhecimento do crédito: 14/05/2024
Programa: ACS - Agente Comunitário da Saúde

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 14/05/2024 Valor: R$ 173.402,88
Data de reconhecimento do crédito: 14/05/2024
Programa: PAB FIXO - Piso de Atenção Básica

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 14/05/2024 Valor: R$ 160.327,00
Data de reconhecimento do crédito: 14/05/2024
Programa: PSF - Projeto Saúde da Familia

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio
Data do crédito: 15/05/2024 Valor: R$ 28.494,70
Data de reconhecimento do crédito: 15/05/2024

Programa: SAMU- Serviço de Atendimento Movel de Urgência

.....